



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Rubens Cheregatto

Secretário de Gabinete
Novo Horizonte do Oeste - RO

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 4 / 1 / 22

LEI MUNICIPAL Nº 1422/2022

Publicação nº 003/2022

Em 10/01/2022

Por [assinatura]

“SÚMULA: REVOGA A LEI MUNICIPAL N. 1047/2017, QUE REVOGOU O ART. 120 DA LEI 062/95 (ESTATUTO DO SERVIDOR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO, o Sr. CLEITON ADRIANE CHEREGATTO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 43, III, da Lei Federal nº. 4.320/64 faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona o seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal n. 1047/2017, que revogou o art. 120 da Lei 062/95 (Estatuto do Servidor).

Art. 2º - Retorna à vigência o art. 120, §1º, §2º, §3º, §4º e §5º da Lei 062/95, com efeitos repristinatórios, voltando a vigorar integralmente, assim como os efeitos produzidos no seu tempo, desde a publicação da Lei n. 1047/2017, ora revogada.

Art. 3º Fica alterado o “parágrafo terceiro do art. 120 da Lei 062/95”, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 120 (...)

Parágrafo terceiro: Ao servidor que já tenha sido beneficiado pelo recebimento da incorporação integral da função gratificada ao vencimento decorrente das parcelas da função de confiança/cargo em comissão exercida pelo período de 10 (dez) anos, fica vedado o recebimento de novos acréscimos a que se refere o parágrafo primeiro do *caput* pelo exercício da função de confiança assumida após a incorporação.

Art. 3º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte do Oeste, 04 de janeiro de 2022.


CLEITON ADRIANE CHEREGATTO.
PREFEITO MUNICIPAL